

LEI N° 1.672 DE 03 DE MARÇO DE 2010

SÚMULA: “APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO COOPHAMAR I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **COOPHAMAR I**, de propriedade da Cooperativa Habitacional de Marmeleiro, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o n° 27.310, na forma da planta e memoriais descritivos, parte integrante a presente Lei.

Art. 2º. O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 94.086,00 m² (noventa e quatro mil oitenta e seis metros quadrados), sendo:

I – 65.444,36 m² (sessenta e cinco mil, setecentos e vinte e três metros e quatorze décimos quadrados) de área destinada a lotes num total de 199 (cento e noventa e nove), estando a mesma subdividida em 20 (vinte) quadras e estas subdivididas em lotes.

II – 28.641,64 m² (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um metros e sessenta e quatro décimos quadrados) de vias públicas, cruzamentos e calçadas:

a) 18.817,00 m² (dezoito mil, oitocentos e dezessete metros quadrados) área de preservação permanente, averbada na Matrícula n° 10.133, Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Sisleg n° 109.582-61;

b) 7.526,88 m² (sete mil oitocentos quinhentos e vinte e seis metros e oitenta e oito décimos quadrados) da parte leste do lote n° 306-G1, originário da Subdivisão do antigo lote n° 306 – Remanescente – localizado no Perímetro 01, da Fazenda Perseverança, situado no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o n° 27.908, transferido à Cooperativa Habitacional de Marmeleiro, nos termos da escritura pública de compra e venda datada de 05 de fevereiro de 2010, **de área institucional pública**.

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas somam 30,44% (trinta vírgula zero quarenta e quatro por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das vias públicas, cruzamentos e calçadas, área verde e área institucional.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infra-estrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável, abertura de ruas, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado, atendendo ao disposto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.339/07.

§ 1º. Para atender a exigência do artigo 20 da Lei nº 1.339/07, a Cooperativa Habitacional de Marmeleiro oferece em caução ao Município, 44.807,50 m² (quarenta e quatro mil oitocentos e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados) da parte oeste do lote nº 306-G1, originário da Subdivisão do antigo lote nº 306 – Remanescente – localizado no Perímetro 01, da Fazenda Perseverança, situado no quadro urbano da cidade e Município de Marmeleiro, Comarca de Francisco Beltrão, Matriculado no Registro de Imóveis do Primeiro Ofício sob o nº 27.908, transferido à Cooperativa Habitacional de Marmeleiro, nos termos da escritura pública de compra e venda datada de 05 de fevereiro de 2010.

§ 2º. Do total da área ofertada em caução está devidamente descontada a área de preservação permanente existente no imóvel, que totaliza 11.108,70 m² (onze mil cento e oito metros e setenta decímetro quadrados).

§ 3º. O responsável pela Cooperativa deverá assinar o termo de compromisso para execução das obras previstas no *caput* deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 4º. A Cooperativa se compromete a somente autorizar as edificações, depois de executadas as obras previstas no *caput* deste artigo, conforme dispõe o inciso III, § 6º do artigo 10 da Lei nº 1.339 de 09 de julho de 2007.

§ 5º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão da obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área a memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, aos três dias do mês de março do ano de dois mil e dez.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro